

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Calheta (R.A.M.)

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cmcalheta.pt/images/documentos/taxas_tarifas/tabela-de-precos-e-tarifas-dos-servicos-de-agua-e-residuos.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Fixação de preços cobrados pelo município nos serviços de água, saneamento e resíduos, nos termos das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR)

Água

- **Utilizadores domésticos:**

Água - Tarifa Fixa

Preço €	1,75
----------------	------

Tarifa específica:

- 1) Água de pena 40 € p/ano

Água - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 5	0,30
2	> 5 a 15	0,40
3	> 15 a 25	0,80
4	> 25 a 50	1,00
5	> 50	2,00

- **Utilizadores não domésticos:**

Água - Tarifa Fixa

Preço €	2,00
----------------	------

Água - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 25	0,80
2	> 25 a 50	1,00
3	> 50 a 100	1,25
4	> 100 a 150	1,60
5	> 150	2,00

Tarifas específicas:

- 1) Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas no quadro anterior, com um agravamento de 100%.
- 2) Outros serviços relacionados com o fornecimento de água:

Designação	Preço
Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material).	201,25 €
Restabelecimento de ligação de água	34,50 €
Mudança de contador de local	34,50 €
Restabelecimento por falta de pagamento de consumo	34,50 €
Averbamento do contrato de água	28,75 €
Verificação do contador	28,75 €
Substituição de contadores por outros de calibres diferentes.	28,75 €
Pela danificação ou destruição do anterior contador, o preço de custo, acrescido de 10 % de despesas de administração.	

Saneamento

- Utilizadores domésticos:

Saneamento - Tarifa Fixa

Preço €	1,50
----------------	------

Saneamento - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 5	0,14
2	> 5 a 15	0,18
3	> 15 a 25	0,36
4	> 25 a 50	0,45
5	> 50	0,90

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Calheta (R.A.M.)

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cmcalheta.pt/images/documentos/regulamentos/Regulamento_Municipal_da_Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

3. O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4. O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5. A Câmara Municipal de Calheta deve proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 31º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Calheta, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 32º

Regime tarifário

1. Compete à Câmara Municipal de Calheta exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Calheta.

2. Pela fiscalização das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Calheta.

3. Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Calheta, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador
- b) Tarifa de interrupção
- c) Tarifa de restabelecimento
- d) Tarifa de transferência do contador
- e) Tarifa de outros serviços relacionados com o fornecimento de água que não constem das alíneas anteriores, desde que requeridos pelo consumidor a Câmara Municipal de Calheta.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 33º

Tarifas

As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Calheta correspondem aos serviços indicados no artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 34º

Periodicidade das leituras

1. As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Calheta ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez de mês a mês, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aqueles com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar a Câmara Municipal de Calheta o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3. A Câmara Municipal de Calheta não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela Câmara Municipal de Calheta.

5. No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela Câmara Municipal de Calheta;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 36º

Facturação de consumos

1. A periodicidade de emissão das facturas é definida pela Câmara Municipal de Calheta.
2. As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.
3. A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Calheta, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 37º deste Regulamento.

Artigo 37º

Prazo, forma e local de pagamento

1. Compete aos consumidores efectuar o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado.
2. O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.
3. A Câmara Municipal de Calheta, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.
4. A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.
5. As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.
6. Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora, na Tesouraria da Câmara Municipal de Calheta, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do artigo 22º, nº 1 alínea g) do presente Regulamento.
7. Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora à Câmara Municipal de Calheta, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à Câmara Municipal de Calheta o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.
9. Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, a Câmara Municipal de Calheta deve retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.
10. A factura poderá ser paga nos serviços de águas e saneamento da Câmara Municipal de Calheta, sem prejuízo do pagamento da factura anterior ao leitor cobrador aquando da leitura do contador do mês seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Artigo 38º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento das disposições do presente Regulamento e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistemas público de distribuição;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal de Calheta;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
- d) Qualquer transformação que a Câmara Municipal de Calheta verifique na selagem do contador.

Artigo 39º

Montante das coimas

1. As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coimas de 250 Euros a 750 Euros, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 500 Euros a 2500 Euros no caso de se tratar de pessoa colectiva.
2. O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.
3. A negligência é punível.

Artigo 40º

Outras obrigações

1. Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 38º do presente Regulamento, o infractor pode ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações, no prazo máximo, que varia entre os 8 e os 30 dias úteis, a definir pela Câmara Municipal de Calheta.
2. Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Câmara Municipal de Calheta pode efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e proceder à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o